Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia - PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 184/2019

Dispõe sobre a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica determinada a afixação do número do telefone do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas informativas de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência, vagas do transporte escolar e outras vagas prioritárias existentes no Município de Pato Branco.

Art. 2º As placas deverão conter além do número de telefone fixo do Departamento Municipal de Trânsito, também o número de celular que contará com o "Disque Denúncia".

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de junho de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo disponibilizar um meio para que o idoso, pessoa com deficiência e os condutores de veículos escolares possam comunicar o Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN quando há algum veículo irregularmente estacionado em vaga destinada ao idoso, portador de deficiência e de vaga escolar.

Sabemos da importância dessas vagas, pois tanto idosos como pessoas com deficiência possuem mais dificuldade na locomoção e por isso é tão importante o respeito para com eles, e é justamente o que esperamos daquela pequena parcela da população que indevidamente utilizam as vagas de estacionamento destinadas aos idosos e deficientes do nosso município.

Não podemos perder de vista que os condutores de veículos escolares enfrentam o mesmo problema, pois não raras as vezes que chegam na instituição de ensino para deixar os alunos e na vaga escolar está estacionado alguém que não deveria estar ali, e assim, precisam encontrar uma vaga, muitas vezes longe do portão da escola, colocando em risco as crianças.

Frisa-se que o presente projeto tem como escopo disponibilizar tanto para o idoso para a pessoa com deficiência e para os condutores de veículos escolares um mecanismo para comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito a ocupação indevida da sua vaga de estacionamento.

Para que a informação chegue em tempo hábil ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, é de suma importância dispor o número de telefone fixo e de um número de celular nas vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiência e vagas escolares, possibilitando uma comunicação rápida e fácil entre o cidadão e o departamento, o qual deverá tomar as medidas necessárias para sanar tal infortúnio e garantir que serão respeitados os direitos dos cidadãos em tela.

Pato Branco, 24 de junho de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 184/2019.

Pato Branco, 27/06/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2019

Autor: Rodrigo José Correia- PSC
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Dispõe sobre a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende incluir nas placas de vagas especiais de estacionamento, o número de telefone do Departamento Municipal de Trânsito e um número de celular do "Disque Denúncia".

Aduz o autor que esta atitude poderá levar a informação em tempo real ao departamento responsável pela fiscalização de nosso trânsito, o que por sua vez poderá tomar atitudes que venham ao encontro da educação de condutores que por vezes não respeitam estas vagas.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de julho de 2019.

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 184/2019.

Pato Branco, 4/07/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Grigolin

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2432/2019
Data: 01/08/2019 - Horário: 15:28
Legislativo - PCPP 30/2019

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2019.

Autor: Rodrigo José Correia - PSC.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 04/07/2019
Súmula: Dispõe sobre a afixação do número de telefone do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O proponente, pretende facilitar aos usuários que eventualmente necessitem acionar o Departamento de Trânsito para solucionar situações decorrentes do sistema.

VOTO DO RELATOR

No mais, após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 15 de julho de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 184/2019.

Pato Branco, 02/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Claudemir Zanco
Relator:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 184/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 184/2019, de 24 de junho de 2019 – Dispõe sobre a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.**

O presente projeto de lei frisa-se que tem como escopo disponibilizar tanto para o idoso para a pessoa com deficiência e para os condutores de veículos escolares um mecanismo para comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito a ocupação indevida da sua vaga de estacionamento.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

jusbrasil.com.br

27 de Agosto de 2019

STF reafirma sua jurisprudência e vereador pode propor leis que criem despesas para o município

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: ***"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."*** Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente

naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

No entanto, a realidade é que os Tribunais de Justiça dos Estados de uma maneira geral não vêm aplicando este entendimento na grande maioria dos casos, e acabam declarando a inconstitucionalidade de inúmeras leis municipais por vício de iniciativa, conferindo uma interpretação ampliativa das matérias de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Esse fenômeno acaba limitando a atuação do parlamentar municipal no tocante a produção legislativa, uma vez que o filtro jurídico-constitucional aplicado pelos Tribunais de Justiça dos Estados impede a vigência de leis municipais de iniciativa do vereador, que são extirpadas do ordenamento jurídico local.

Seria, então, a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 878.911/RJ, em repercussão geral, um novo paradigma a ser seguido pelos Tribunais Estaduais?

A resposta a meu ver é positiva, pois como se sabe as decisões proferidas pela mais alta Corte do país em regime de repercussão geral possuem eficácia erga omnes e efeito vinculante para as demais instâncias do Poder Judiciário, o que obriga os Tribunais de Justiça a julgarem da mesma forma, com base na tese firmada pelo Supremo, todos os casos semelhantes que forem a eles submetidos.

Significa dizer que, a partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de vereadores, na medida em que há uma clara sinalização por parte da Suprema Corte, firmada na tese daquela decisão, de que a interpretação dada pelos Tribunais Estaduais quanto à reserva de

iniciativa de lei do chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do art. 61, § 1º, II da CF, ou seja, a regra tem que ser a aplicação da interpretação restritiva e não a ampliativa, como vem sendo aplicada hoje em dia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Aguardemos o posicionamento dos Tribunais de Justiça.

Alexandre Faria Thuler

Advogado e Consultor Jurídico do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

Especialista em Direito Público e Municipal.

Disponível em: https://athuler.jusbrasil.com.br/artigos/518446173/stf-reafirma-sua-jurisprudencia-e-vereador-pode-propor-leis-que-criem-despesas-para-o-municipio

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 184/2019

Dispõe sobre a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica determinada a afixação do número do telefone do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas informativas de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência, vagas do transporte escolar e outras vagas prioritárias existentes no Município de Pato Branco.

Art. 2º As placas deverão conter além do número de telefone fixo do Departamento Municipal de Trânsito, também o número de celular que contará com o "Disque Denúncia".

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2019. Processo nº 598/2019. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 90/2019 de 04 de abril de 2019, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 14 de NOVEMBRO de 2019, às 09h00 (NOVE) horas**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2019, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos, recargas e cartuchos de tinta, que serão utilizados pelos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, Centro, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba Licitações. Mariópolis, 10 de Outubro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Município de Saudade do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Criando os seus próprios rumos

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 232/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer licença de uso de software via web site de banco de dados com preços de peças, do sistema TRAZ VALOR, para ser utilizado como ferramenta de orçamento para licitações de peças Linha Pesada, para um período de 12 (doze) meses.
PRAZO P/ IMPLANTAÇÃO: 10 (dez) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATADA: SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO
CNPJ Nº 17.922.266/0001-65
VALOR: R$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) mensais, totalizando o valor total de R$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia do mês subsequente ao vencido, após o treinamento e liberação de uso do software objeto ora licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática: 04.122.0003.2.007– atividades da secretaria de administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.40.11 – locação de software
Principal: 43 Despesa: 1787
Fonte de Recurso: 000– livre
Valor da dotação: R$ 5.508,00
JUSTIFICATIVA: Com fundamento no art. artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando que a empresa SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO era contratada apresentou certidão de exclusividade com validação Nacional com data de validade até 22/11/2019 (anexo a este edital) emitida pela ABES SOFTWARE em seu favor para a comercialização dos serviços ora contratados. Saudade do Iguaçu, 10 de outubro de 2019.
MAURO CESAR CENCI *Prefeito Municipal*

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 083/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e recarga de extintores, para atender as necessidades da secretaria solicitante.
VALOR TOTAL: R$ 7.526,25 (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 10 de outubro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
Em razão de a única empresa participante ter desistido da proposta, o Prefeito declara como **FRACASSADA** a presente licitação.
Renascença, 09 de outubro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a Comissão Permanente de Licitações declara como **DESERTA** a presente licitação.
Renascença, 09 de outubro de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Permissão de Uso nº 208/2019/GP. Dispensa de Licitação nº 81/2019, Processo nº 247/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Evandromar Machado. OBJETO: O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná – cujos produtos, processos ou serviços de pesquisa priorizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação –SMCTI, e o Sr. Evandromar Machado, na modalidade de incubado residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR E PAGAMENTO: Pelo uso das instalações e serviços, a incubada recolherá aos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 UFMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. VIGÊNCIA: 12 meses. GESTOR: Diretor da Incubadora. Pato Branco, 07 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Evandromar Machado – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019
DATA: 24.09.2019 ABERTURA: 08.10.2019 HORÁRIO: 09h30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019
PROCESSO Nº 255/2019

O Município de Pato Branco, UASG 450936, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *destinado à participação exclusivas de micro empresas e empresas de pequeno porte*, objetivando a contratação de empresas para locação de arquibancadas, tendas tipo pavilhão e climatizadores, atendendo as necessidades da Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento pelo "*menor preço por item*", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de outubro de 2019. *Liciane Cristina Puttkamer. Pregoeira*

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora do CMEI Sonho Meu, no uso das atribuições legais conferidas pelo Ato Administrativo nº 04/2019 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do CMEI Sonho Meu de Mariópolis
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Mariópolis, 01 de outubro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-35. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R$ 3.000.000,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2019. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.413 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina de "Ulisses Matioda" a bacia de contenção do Bairro Pinheirinho.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ulisses Matioda" a bacia de contenção localizada nas Ruas Lupicínio Rodrigues e Florido Zandonà, Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal empregará o referido logradouro público contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalice Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.414 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina via pública de "Augustinho Polazzo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Augustinho Polazzo**", via pública localizada no Loteamento Jardim Itália, Bairro Panzanello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Claudenir Zanoi, Fabricio Preis de Mello, Joacir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marco Antonio Augusto Pozza, Marines Bolf Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalice Moacir Dalchiavon e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.415 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina via pública de "Leonilda Polazzo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Leonilda Polazzo**", via pública localizada no loteamento Amadori, bairro Jardim Floresta, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.416 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina via pública de "**Lídia Valmorbida Polazzo**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Lídia Valmorbida Polazzo", via pública localizada no Loteamento Amadori, Bairro Jardim Floresta, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.417 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina via pública de "Rugero Amadori".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rugero Amadori", via pública localizada no Loteamento Amadori, Bairro Jardim Floresta, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Marines Bolf Gerhardt, Rodrigo José Correia e Ronalice Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.418 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina via pública de "Prosdócimo Guerra".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Prosdócimo Guerra", via pública localizada no Loteamento Jardim Itália, Bairro Panzanello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.781, de 30 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Rodrigo José Correia e Ronalice Moacir Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.419 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a afixação do número do telefone do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas informativas de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência, vagas do transporte escolar e outras vagas prioritárias existentes no Município de Pato Branco.

Art. 2º As placas deverão contar além do número do telefone fixo do Departamento Municipal de Trânsito, também o número de celular que contará com o "Disque Denúncia".

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.419 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

LEI Nº 5.419 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a afixação do número do telefone do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas informativas de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência, vagas do transporte escolar e outras vagas prioritárias existentes no Município de Pato Branco.

Art. 2º As placas deverão conter além do número de telefone fixo do Departamento Municipal de Trânsito, também o número de celular que contará com o "Disque Denúncia".

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:02AD3F67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2019. Edição 1862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 184/2019

RECEBIDO EM: 24 de junho de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a afixação do número telefônico do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran nas placas de vagas prioritárias de estacionamento do Município de Pato Branco.
(Vagas de estacionamento prioritário, como idosos, pessoas com deficiência, vagas do transporte escolar e outras vagas prioritárias existentes no Município de Pato Branco. As placas deverão conter além do número de telefone fixo do Departamento Municipal de Trânsito, também o número de celular que contará com o "Disque Denúncia". O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias)

AUTOR: Rodrigo José Correia - PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de junho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de junho de 2019
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 4 de julho de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de julho de 2019.
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 1º de agosto de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de agosto de 2019.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 10 de setembro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de setembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de setembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 698/2019/DL, de 18 de setembro de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5419, de 10 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7492, de 11 de outubro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2019. Edição nº 1862.